Apresentação: 14/03/2023 18:53:13.693 - MES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar o limite máximo de receita bruta para adesão ao Simples Nacional e para revogar o sublimite de que trata o art. 13-A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°
1
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita
bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a
R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).
" (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 14/03/2023 18:53:13.693 - MES/

JUSTIFICAÇÃO

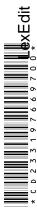
O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar o limite de faturamento de R\$ 4,8 para R\$ 5,8 milhões para fins de adesão ao Simples Nacional e também para revogar o art. 13-A, que impõe um sublimite máximo de faturamento de R\$ 3,6 milhões para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista a desatualização do limite máximo para adesão, que foi atualizado pela última vez em 27/10/2016, pela Lei Complementar nº 155, de 2016, e também em função da irrazoabilidade do sublimite máximo de R\$ 3,6 milhões para fins de recolhimento do ICMS e do ISS de que trata o art. 13-A, que empurra milhões de empresas do Simples Nacional para o lucro presumido.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a sobrevivência das empresas do Simples Nacional, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO





ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 5.800.000,00	19,00%	378.000,00

I	Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos					
I		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	
Ī	1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
Ī	2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
Ī	3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
Ī	4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
Ī	5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
ſ	6ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	





ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 5.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%





		S DEPUTADOS tado Zé Trovão - PL/SC			:53:13.693 - MESA	
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no						
5º-C do art. 18 desta Lei Complementar						
					entaç	
		ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	resentaç	
	Recei 1ª Faixa	, ,,	Alíquota 6,00%	Valor a Deduzir (em R\$) –	Apresentaçã	
		Até 180.000,00		Valor a Deduzir (em R\$) - 9.360,00	Apresentaç	
	1ª Faixa	Até 180.000,00 De 180.000,01 a 360.000,00	6,00%	-	Apresentaç	
	1ª Faixa 2ª Faixa	Até 180.000,00 De 180.000,01 a 360.000,00 De 360.000,01 a 720.000,00	6,00%	9.360,00	Apresentaç	
	1ª Faixa 2ª Faixa 3ª Faixa	Até 180.000,00 De 180.000,01 a 360.000,00 De 360.000,01 a 720.000,00 De 720.000,01 a 1.800.000,00	6,00% 11,20% 13,50%	9.360,00 17.640,00	Apresentaç	

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5 ^a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	4,00%	3,50%	12,83%	2,78%	43,40%	33,50% (*)

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, nas 5^a e 6^a faixas, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª e 6ª Faixas, com	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	Percentual de
alíquota efetiva	efetiva – 5%) x	ISS fixo em 5%				
superior a 14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	





Lei Complementar

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 5.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, nas 5ª e 6ª faixas, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª e 6ª Faixas, com	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	Alíquota efetiva –	Percentual de ISS
alíquota efetiva superior	5%) x 31,33%	5%) x 32,00%	5%) x 30,13%	5%) x 6,54%	fixo em 5%
a 12,5%					





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) | 1º Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | - | 2º Faixa | De 180.000,00 | 18,00% | 4,500,00 | 18,00% | 18,00% | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,500,00 | 1,5

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 5.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%



